



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

19 65.....

PROTOCOLO N.º 001.....

*Projeto de Resolução*

## AUTUAÇÃO

Aos.....dias do mês de.....do ano de mil  
novecentos e....., autúo, nos termos da Lei, a petição de fls. e  
mais documentos que se seguem.

.....



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# Câmara Municipal de Linhares

O presidente da Câmara Municipal de Linhares-Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições, e ouvido o plenário no que diz respeito à presente Resolução, resolve:-

Art.-1º)- Nomear os vereadores MANASSÉS DOS REIS, DAVID JOSÉ CARMINATI e WALDEMAR BORGES DA SILVA, para integrarem a Comissão Especial de Elaboração do Regimento Interno;

Art.-2º)- Será concedido o prazo de \_\_\_\_\_ dias, para apresentarem seus trabalhos;

Art.-3º)- A presente resolução entrará em vigor, na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Dr. Norton de Souza Pimenta-Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# Câmara Municipal de Linhares

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/1965

CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE ELABORAÇÃO  
DO NOVO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA =  
MUNICIPAL DE LINHARES = ESPÍRITO SANTO.

Art.º 1º)- Fica autorizado o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Linhares a constituir uma comissão para elaboração de um novo regimento-interno, bem como escolher os membros para fazerem parte na referida comissão, inclusive sua pessoa, se necessário;

Art.º 2º)- A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

us. Burenty:

Manassés dos Reis  
Maurício Zaccari  
Zaurul Matista  
Francisco Montenegro Almeida  
Aureo Barreira  
Albino Saito  
João Campos França  
Gildo Costa  
Antonio Freitas da Silva  
Theodoro Gal  
Horáclis Almeida e Silva  
C. D. ...



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# Câmara Municipal de Linhares

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço concluso a Presente Resolução.

Em,

Waldemar B. Silva  
Secretário

À comissão de Justiça, para oferecer parecer sôbre a matéria.

Em,

Uso  
Presidente

## Remessa

Nesta data, remeti à Comissão de Justiça, p/ opinar sôbre o presente Projeto de Resolução nº 001/1965.

Em,

W.B. Silva  
Secretário

## PARÊCER DA COMISSÃO.

Em,

A Comissão de Justiça e de Pareceres  
favoravel pelo constitucionalidade do  
projeto de Resolução nº 001/1965  
Linhares 8/12/1965  
Theodoro Gal  
Gildo Silva